

**REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE ITAJUBÁ – MG**

**ITAJUBÁ
2026**

Sumário

1.	Introdução	3
2.	Capítulo I- DA DEFINIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA COREMU	4
	Art. 1º - Definição	4
3.	Capítulo II - DAS ATRIBUIÇÕES	5
	Art. 2º - São atribuições da COREMU	5
	Art. 3º - São atribuições do coordenador da COREMU	6
	Art. 4º - São atribuições do vice coordenador da COREMU	7
	Art. 5º - São atribuições dos docentes	7
	Art. 6º - São atribuições dos tutores	7
	Art. 7º - São atribuições dos preceptores	9
	Art. 8º - São atribuições dos representantes dos profissionais de saúde residentes	10
	Art. 9º - Atribuição do gestor local de saúde ou seu representante:	10
	Art. 10º - São atribuições da secretaria da COREMU	10
4.	Capítulo III -DA SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE RESIDENTES	11
	Art. 11º - Processo seletivo	11
5.	Capítulo IV- DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE RESIDENTES	12
	Art. 12º - Direitos dos Profissionais da Saúde Residentes	12
	Art. 13º - Deveres dos profissionais da saúde residentes	15
	Art. 14º - É vedado aos Profissionais da Saúde Residentes	17
	Art. 15º - Proteção de Dados Pessoais e Conformidade com a LGPD	18
6.	Capítulo V- DAS SANÇÕES DISCIPLINARES DO RESIDENTE	18
	Art. 16º - Regime Disciplinar	18
	Art. 17º - Em caso de suspensão e/ou exclusão do profissional da saúde residente	19
7.	Capítulo VI - DA INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE NOS ÓRGÃOS DE PREVIDÊNCIA	20
	Art. 18º Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)	20
8.	Capítulo VII - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	20
	Art. 19º Avaliação do residente.	20
9.	Capítulo VIII -COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	21
	Art. 20º Autoavaliação e avaliação do programa	21

10.	Capítulo IX - ESTÁGIO OPCIONAL EM OUTRA INSTUIÇÃO	22
	Art 21º: Sobre o estágio opcional:	22
11.	Capítulo X- TRANCAMENTO	23
	Art. 22º Trancamento:	23
12.	Capítulo XI- TRANSFERÊNCIA	23
	Art. 23º Transferência	23
13.	Capítulo XII- DESLIGAMENTO	24
14.	Capítulo XIII - CERTIFICAÇÃO	24
15.	Capítulo XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25

1. Introdução

Este Regimento tem por objetivo direcionar e disciplinar o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital de Clínicas de Itajubá (HCI/AISI). Sua elaboração foi baseada nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e do Ministério da Educação, de acordo com as áreas profissionais envolvidas no programa de residência, obedecendo aos princípios éticos e morais dos respectivos conselhos vigentes. **Este Regimento poderá ser alterado somente no final do ano letivo, desde que, sujeito à ciência e aprovação pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do HCI/AISI.**

O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do HCI/AISI se caracteriza como uma especialização *lato sensu*, na modalidade ensino-serviço, do Ministério da Saúde e Ministério da Educação, destinado a viabilizar o aperfeiçoamento e a especialização dirigida aos profissionais da área da saúde. Este programa tem como objetivos: estimular o raciocínio clínico, metodológico e de habilidades das áreas de Enfermagem, Nutrição e Psicologia; desenvolver competências direcionadas para o trabalho interprofissional e assistência humanizada, baseadas nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) com visão humanista, reflexiva e crítica; qualificar para o exercício com base no rigor científico crítico e reflexivo, pautado pelos princípios morais e éticos.

2. Capítulo I- DA DEFINIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA COREMU

Art. 1º - Definição

A COREMU é o órgão do HCI/AISI responsável pela coordenação, organização, avaliação, supervisão e acompanhamento do programa de residência multiprofissional em saúde. A COREMU é composta, inclusive para efeito de quórum e com direito a votos, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I-** Um (01) Coordenador da COREMU.
- II-** Um (01) Coordenador de Programa.
- III-** Dois (02) Representantes do Corpo Docente Assistencial.
- IV-** Dois (02) Suplentes dos representantes do Corpo Docente Assistencial.
- V-** Quatro (04) Representantes dos Profissionais da Saúde Residentes (um de cada categoria profissional, com exceção da enfermagem que conta com dois representantes).
- VI-** Um (01) Suplente dos Representantes dos Profissionais da Saúde Residentes (um de cada categoria profissional).
- VII-** Um (01) Representante do Gestor Local.

§1º - O coordenador da COREMU é eleito dentre os membros do corpo docente assistencial do Programa de Residência, com mandato de dois anos, a contar de sua posse, com possibilidade de recondução.

§2º - O coordenador do (s) de Programa (s) é eleito dentre os membros do corpo docente assistencial do Programa de Residência, com mandato de dois anos, a contar de sua posse, com possibilidade de recondução.

§3º - O coordenador da COREMU desempenhará a função de coordenador do Programa, caso haja somente um Programa de residência multiprofissional e/ou uniprofissional na instituição proponente.

§4º - O coordenador da COREMU, elege, dentre os membros da COREMU, o vice coordenador da COREMU, que possui mandato de dois anos, a contar de sua posse, com possibilidade de recondução.

§5º - O coordenador de Programa apenas figurará no caso de se estabelecer mais de um Programa em Residência.

§6º - O corpo docente assistencial é composto por docentes, tutores e preceptores.

§7º - O Núcleo Docente Estruturante (NDAE) é constituído por profissionais da Comissão de Ensino do HCI/AISI, assim constituído pelo coordenador da COREMU, pelos representantes do corpo docente assistencial, tutores e preceptores em cada área de concentração. A estrutura e funções envolvidas na implementação do Projeto Pedagógico do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde é composta pela Coordenação da COREMU e pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE).

§8º- Os docentes são preceptores voluntários, preferencialmente com título mínimo de especialistas, vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico (PP).

§9º - O tutor faz parte da Comissão de Ensino do HCI/AISI. É um profissional experiente, com título mínimo de mestre ou mestrado em andamento com conhecimentos e habilidades em desempenhar os procedimentos e ações específicas, com competência pedagógica.

§10º - Os preceptores são profissionais experientes, preferencialmente com título mínimo de especialista na área de formação, que pertence ao serviço de saúde e que apresentam competência e habilidade clínica, além de capacidade para supervisão. Ao preceptor avaliador, indicado pelo líder do setor, compete orientar e avaliar profissional da saúde residente, atuando também como guia e modelo.

§11º - Entende-se por profissional da saúde residente, o profissional com registro no conselho de classe correspondente que, após ser selecionado no processo seletivo, será admitido no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do HCI/AISI, a fim de adquirir competências que conferirão certificado de especialista.

§12º - Os representantes e suplentes dos profissionais da saúde residentes são escolhidos pelos próprios profissionais da saúde residentes, conforme previsto neste regimento, com mandato de um (01) ano, a contar de sua posse, com possibilidade de recondução.

§13º - O Representante do gestor local é indicação do gestor local.

3. Capítulo II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições da COREMU

- I-** Funcionar de forma articulada com a hierarquia do HCI/AISI, em consonância com as diretrizes do SUS.
- II-** Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional do HCI/AISI.
- III-** Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes.
- IV-** Definir as diretrizes, elaborar os editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos.
- V-** Responsabilizar-se por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS.
- VI-** Estabelecer calendário anual de reuniões ordinárias, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.
- VII-** As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente conforme calendário anual, sendo composta pelo coordenador da COREMU, tutores, representantes dos profissionais da saúde residentes de cada área e gestor local. Em casos de alteração, devem ser comunicadas aos membros com até 48 horas de antecedência,

- VIII-** Manter pasta individual dos profissionais da saúde residentes, com todas as informações pertinentes ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do HCI/AISI, tais como: o período de afastamentos, faltas disciplinares, desempenho nas avaliações, controle de frequência e demais ocorrências relativas à sua permanência no programa de residência.
- IX-** Elaborar as escalas da área de concentração, de plantões e de férias.
- X-** Zelar pela adequação do profissional residente à estrutura de funcionamento do HCI/AISI e pelo bom relacionamento com a administração do hospital, exercendo o papel mediador sempre que necessário.
- XI-** Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por profissionais da saúde residentes ou tutores e preceptores que comprometam o bom funcionamento do programa de residência.
- XII-** Comunicar, de imediato, o desligamento do profissional da saúde residente aos órgãos competentes.
- XIII-** Desligar o profissional da saúde residente, a qualquer tempo, quando caracterizada infração relativa ao estabelecido no capítulo V deste regimento visando garantir a conformidade com as normativas do MEC e da CNRMS.
- XIV-** Fazer cumprir este regimento.

§14º - O membro da COREMU que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem representação ou sem justificativa de ausência, perderá o direito de voto, somente readquirindo-o, caso esteja presente em 03 (três) reuniões consecutivas posteriores.

§15º- Cabe à COREMU, em última instância, deliberar sobre fatos omissos e fazer o encaminhamento pertinente.

Art. 3º - São atribuições do coordenador da COREMU

- I-** Abrir e acompanhar os editais de ingresso do Programa de Residência Multiprofissional da Saúde do HCI/AISI e acompanhar o processo de classificação dos candidatos junto à secretaria da COREMU.
- II-** Coordenar o processo de autoavaliação do programa.
- III-** Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU.
- IV-** Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU.
- V-** Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação.
- VI-** Incentivar a participação dos profissionais da saúde residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS.
- VII-** Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde.
- VIII-** Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.
- IX-** Fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da COREMU.
- X-** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU.

- XI-** Encaminhar aos integrantes da COREMU a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência
- XII-** Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU.
- XIII-** Representar a COREMU junto à direção do HCI/AISI.
- XIV-** Representar a COREMU do HCI/AISI junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação (MEC).
- XV-** Fazer cumprir este regimento.

Art. 4º - São atribuições do vice coordenador da COREMU

- I-** Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador da COREMU.
- II-** Substituir, automaticamente, o coordenador da COREMU em suas faltas ou impedimentos.
- III-** O vice coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro da COREMU escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária.
- IV-** Fazer cumprir este regimento.

Art. 5º - São atribuições dos docentes

- I-** Cumprir prazos estabelecidos pelo calendário anual, elaborar plano de ensino, ministrar aulas teóricas priorizando metodologias ativas, registrar frequências, avaliações e notas.
- II-** Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e profissionais da saúde residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção.
- III-** Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora.
- IV-** Orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR), conforme o Regulamento Interno do TCR.
- V-** Estimular a divulgação do TCR em eventos científicos.
- VI-** Fazer cumprir este regimento.

Art. 6º - São atribuições dos tutores

- I-** Cumprir o cronograma de reuniões ordinárias da COREMU.
- II-** Implementar estratégias pedagógicas que integram teoria e prática, promovendo a articulação ensino-serviço, e proporcionando a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, por meio de encontros periódicos com preceptores e profissionais da saúde residentes.
- III-** Elaborar as escalas de campos, plantões e férias, acompanhando sua execução.
- IV-** Encaminhar à secretaria da COREMU a escala de férias e folga dos profissionais da saúde residentes e comunicar sempre que houver mudanças.
- V-** Encaminhar à secretaria da COREMU e aos residentes da sua respectiva área de concentração os dias e horários de sua atuação como tutor.
- VI-** Encaminhar à secretaria da COREMU o cadastro atualizado dos preceptores da sua respectiva área de atuação.

- VII-** Integrar os conceitos advindos do ensino e da prática profissional, mediar e garantir a integração entre as unidades acadêmicas e os serviços envolvidos nos programas de residência.
- VIII-** Promover orientação acadêmica de preceptores e profissionais da saúde residentes estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo.
- IX-** A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e profissionais da saúde residentes.
- X-** A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e profissionais da saúde residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.
- XI-** Cumprir as funções que foram delegadas pelo coordenador da COREMU.
- XII-** Colaborar com o processo ensino/aprendizado entre profissionais da saúde residentes e preceptores.
- XIII-** Supervisionar os profissionais da saúde residentes em suas atividades.
- XIV-** Avaliar bimestral ou trimestralmente o programa de residência e o desempenho dos profissionais da saúde residentes junto aos preceptores.
- XV-** Organizar estratégias de avaliação dos profissionais da saúde residentes.
- XVI-** Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde, junto com os profissionais da saúde residentes e preceptores.
- XVII-** Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e profissionais da saúde residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde.
- XVIII-** Articular a integração dos preceptores e profissionais da saúde residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica.
- XIX-** Participar da avaliação do Projeto Pedagógico, contribuindo para o seu aprimoramento.
- XX-** Orientar os Trabalhos de Conclusão da Residência (TCR) e participar das bancas de avaliação do programa de residência quando convidado, conforme as regras estabelecidas no Regulamento Interno do TCR.
- XXI-** Colaborar na elaboração de artigos científicos em conjunto com o profissional da saúde residente e orientador.
- XXII-** Promover devolutiva periódica do desempenho do profissional da saúde residente baseando-se nas últimas avaliações registradas. Acompanhá-los com *feedbacks* constantes para evitar que problemas se acumulem no seu desempenho teórico e prático.
- XXIII-** Cumprir prazos estabelecidos pelo calendário anual, elaborar plano de ensino, ministrar aulas teóricas, registrar frequências, avaliações e notas.
- XXIV-** Fazer cumprir este regimento.

Art. 7º - São atribuições dos preceptores

- I-** Exercer a função de orientador de referência para o(s) profissional (s) da saúde residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde.
- II-** Orientar e acompanhar, com suporte do (s) tutor (es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do profissional da saúde residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico.
- III-** Facilitar a integração do(s) profissional(s) da saúde residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), profissionais da saúde residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática.
- IV-** Participar, junto com o(s) profissional(s) da saúde residente (s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS.
- V-** Liberar (ou não) o profissional da saúde residente da sua obrigação diária ou troca de horário nos diversos setores do hospital com anuência formal do tutor e apresentação de requerimento assinado por todas as partes envolvidas.
- VI-** Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) profissional(is) da saúde residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Programa, atuando ativamente para melhoria desta condição e comunicando ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário.
- VII-** Realizar feedbacks sempre que necessário ao longo do desenvolvimento do campo e, no máximo na semana anterior ao término deste campo, realizar uma reunião com o residente para o fechamento da pontuação.
- VIII-** Participar da elaboração de relatórios desenvolvidos pelo(s) profissional(s) da saúde residente(s) sob sua supervisão, quando solicitado.
- IX-** Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do profissional da saúde residente, com periodicidade máxima bimestral ou trimestral e quando necessário.
- X-** Requisitar, se necessário, o auxílio de outro profissional da saúde residente em seu setor, mediante comunicação prévia com o tutor/coordenação da COREMU.
- XI-** Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento.
- XII-** Orientar e acompanhar os trabalhos de conclusão do programa de residência, e participar de bancas avaliadoras quando convidado, conforme as regras estabelecidas no Regulamento do TCR.
- XIII-** Cumprir as funções que foram delegadas pelo coordenador da COREMU e tutor.
- XIV-** Respeitar as escalas de atividades da residência multiprofissional pré-estabelecidas pela COREMU.
- XV-** Cumprir prazos estabelecidos pelo calendário anual, elaborar plano de ensino, ministrar aulas teóricas, caso sejam docentes voluntários e registrar frequências, avaliações e notas.
- XVI-** Manter comunicação efetiva com o tutor sempre que houver qualquer não conformidade com o presente Regimento, normas da instituição ou código de ética profissional.
- XVII-** Fazer cumprir este Regimento.

Art. 8º - São atribuições dos representantes dos profissionais de saúde residentes

- I- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU, compartilhando as sugestões e solicitações dos profissionais da saúde residentes.
- II- Dar conhecimento a todos os profissionais da saúde residentes sobre os conteúdos discutidos e as decisões tomadas nas reuniões da COREMU no prazo máximo de 24 horas, enviando ao seu tutor, posteriormente, uma lista de presença assinada, comprovando a ciência da pauta da reunião por todos os profissionais residentes da respectiva área.
- III- Encaminhar demandas, reivindicações e sugestões coletivas à tutoria e/ou COREMU de forma ética e organizada, quando se fizer necessário.
- IV- Fortalecer a identidade coletiva dos residentes como profissionais em formação qualificada.
- V- Incentivar o diálogo qualificado e a resolução ética das situações.
- VI- Zelar e articular a relação dos profissionais de saúde residentes com a coordenação da COREMU, tutores e preceptores.

Art. 9º - Atribuição do gestor local de saúde ou seu representante:

- I- Comparecer às reuniões da COREMU para representação das demandas e solicitações pertinentes às necessidades da gestão local de saúde.

Art. 10º - São atribuições da secretaria da COREMU

- I- Armazenar e manter disponíveis todos os documentos referentes ao processo de liberação, funcionamento e avaliação do Programa de Residência Multiprofissional da Saúde do HCI/AISI.
- II- Armazenar, manter disponíveis e atualizados todos os documentos referentes à trajetória acadêmica dos Profissionais da Saúde Residentes.
- III- Organizar e disponibilizar as ferramentas necessárias para acompanhamento pedagógico dos Profissionais da Saúde Residentes.
- IV- Acolher e encaminhar às devidas instâncias as demandas diárias relacionadas ao Programa de Residência Multiprofissional da Saúde do HCI/AISI.
- V- Acompanhar e fazer o lançamento de notas das atividades teóricas, teóricas-prática e práticas.
- VI- Centralizar as ações burocráticas referentes ao Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), como recebimento de arquivos, cronograma de apresentação, convite à banca, etc) organizar a apresentação (cronograma, recebimento de trabalhos, convite das bancas, envio de trabalhos) do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR).
- VII- Acompanhar os editais de ingresso do Programa de Residência Multiprofissional da Saúde do HCI/AISI e acompanhar o processo de classificação dos candidatos, efetivar as chamadas dos candidatos em ordem de classificação, realizar a matrícula, acompanhar e monitorar o percurso formativo desde a entrada até a emissão do histórico escolar e certificação dos egressos.
- VIII- Elaborar o certificado de conclusão da residência.

4. Capítulo III -DA SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE RESIDENTES

Art. 11º - Processo seletivo: Seis (6) Enfermagem; Duas (2) Nutrição e Duas (2) Psicologia. O ingresso ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital de Clínicas de Itajubá será feito através de processo seletivo realizado por meio de edital elaborado pela COREMU, especificamente para esta finalidade, amplamente divulgado (site do Hospital de Clínicas de Itajubá, jornal de ampla divulgação e redes sociais), no qual serão explicitados: área de concentração, profissões, número de vagas, etapas do processo seletivo, critérios e condições para ingresso.

Poderão ser candidatos às vagas, graduados ou acadêmicos, cursando o último semestre da graduação das profissões citadas no edital, desde que possuam previsão de conclusão da graduação até o primeiro dia de matrícula da residência. O processo seletivo será realizado em 3 (três) etapas, sendo a primeira composta por uma Prova Objetiva, valendo 50 pontos; segunda etapa composta por análise do *Curriculum Lattes*, valendo 20 pontos e terceira etapa composta por entrevista presencial, valendo 30 pontos. A prova objetiva terá 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, 30 (trinta) questões específicas para cada categoria profissional e 10 (dez) questões objetivas, comum a todas as especialidades, sobre Saúde Pública.

O candidato que obtiver menos de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos na Prova Objetiva, estará reprovado na primeira etapa do processo seletivo, não passando assim, para a segunda etapa composta por análise do *Curriculum Lattes*. Caberá recurso contra questões da prova, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do gabarito. O recurso deverá ser apresentado em folhas separadas para cada questão recorrida, com indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada no gabarito oficial, com argumentação lógica e consistente, bem como a anexação de cópia do texto da bibliografia referida. Não serão aceitos recursos coletivos. Não serão aceitos recursos por e-mail. Serão rejeitados, liminarmente os recursos que não estiverem devidamente fundamentados. Se houver alteração do gabarito oficial, por força de provimento de algum recurso, o gabarito será alterado e as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito. No caso de questão anulada será atribuída à pontuação referente à questão a todos os candidatos que tenham realizado o mesmo tipo de prova. Se houver alteração da Classificação Geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso, ocorrerá uma reclassificação e será considerada válida a Classificação retificada. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização da prova. O candidato aprovado na primeira etapa - Prova Objetiva - passará para a segunda etapa do Processo Seletivo onde terá o seu *Curriculum Lattes* avaliado e pontuado de acordo com os critérios estabelecidos pela COREMU. A avaliação do *Curriculum Lattes* consistirá em análise e pontuação dos documentos comprobatórios, dos últimos 5 anos, apresentados pelo candidato de acordo com o seu *Curriculum Lattes*. Os documentos deverão ser entregues no dia da prova objetiva, juntamente com o formulário de inscrição. Após pontuação do *Curriculum Lattes*, os candidatos serão classificados em 3 (três) candidatos por vaga para terceira etapa. Após divulgação da análise do *Curriculum Lattes*, o candidato terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar recurso contra a análise do *Curriculum*. O recurso deverá ser apresentado com indicação do item do *Curriculum Lattes* supostamente avaliado incorretamente ou omissos. Deverá conter argumentação lógica e consistente. Não serão aceitos recursos por e-mail. Se houver alteração da Classificação Geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso, ocorrerá uma reclassificação e será considerada válida a Classificação retificada. A terceira etapa consistirá em entrevista presencial, com banca composta pela coordenação e tutorias, que tem como objetivo, avaliar as competências do candidato e seu alinhamento aos valores institucionais do Hospital de Clínicas de Itajubá. A terceira etapa é a única fase do processo seletivo que não cabe recurso. A COREMU do HCI/AISI, não se

responsabilizará por atrasos, extravios, ou qualquer outro motivo que impeça o recebimento dos documentos exigidos para inscrição dentro do prazo preestabelecido.

O resultado final será divulgado no site da Instituição na ordem decrescente de pontuação. Após a matrícula de todos os candidatos selecionados na primeira chamada, caso haja desistências de candidatos, serão convocados os demais classificados em segunda chamada.

5. Capítulo IV- DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE RESIDENTES

Art. 12º - Direitos dos Profissionais da Saúde Residentes

- I-** Receber instruções no primeiro dia de residência conforme cronograma de integração.
- II-** Eleger os representantes e suplentes de cada categoria sendo 02 (dois) da Enfermagem, 01 (um) da Nutrição e 01 (um) da Psicologia para ser membro da COREMU.
- III-** Participar do processo de ensino e aprendizagem, junto com o preceptor e o tutor do programa.
- IV-** Receber apoio psicológico, quando necessário, pela equipe de psicologia da COREMU.
- V-** Recebimento de bolsa mensal financiada pelo Ministério da Saúde.
- VI-** Receber alimentação na instituição nos dias em que estiver escalado para atividades, seguindo as normas do refeitório.
- VII-** Ter acesso aos equipamentos de proteção individual (EPIs), fornecidos pela instituição e necessários à assistência aos doentes sob sua responsabilidade.
- VIII-** Gozar 15 dias consecutivos de férias por semestre sendo sugeridos por ele mesmo desde que não coincida com o seu par e com aprovação do tutor. O tutor poderá alterar a data das férias do Profissional da Saúde Residente se houver necessidade devido às atividades eventuais.
- IX-** Ter 1 (um) dia de folga por semestre sendo sugerido por ele mesmo desde que não coincida com o seu par e com aprovação do tutor. O tutor poderá alterar a data da folga do profissional da saúde residente se houver necessidade devido às atividades eventuais.
- X-** Doar sangue 2 vezes ao ano desde que comunicado com antecedência de até 72 horas e mediante apresentação de requerimento ao tutor contendo a assinatura do preceptor do campo de atuação. Posteriormente deverá ser apresentado o atestado, não sendo necessário repor as horas de trabalho para estes casos. Se o número de doações ultrapassar 2 vezes ao ano, a carga horária deverá ser reposta, segundo escala definida junto com o tutor.
- XI-** Matricular-se em cursos e/ou realizar atividades não remuneradas desde que sejam compatíveis com o cumprimento da carga horária e das atividades ligadas ao Programa de Residência.
- XII-** Em caso de necessidade de troca de plantão no final de semana, cada residente possui o direito de trocar duas vezes por semestre, sem exceção. A troca deverá ser solicitada mediante requerimento com 72 horas de antecedência com aprovação do tutor e assinado por todos envolvidos. As trocas de plantão não realizadas não serão acumuladas no próximo semestre.
- XIII-** Receber uma declaração contendo o período que esteve matriculado, caso desista ou seja desligado do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do HCI/AISI.

§16º- Na hipótese do item “XIII” anteriormente estabelecida, o profissional da saúde residente somente obterá a declaração mediante o pagamento de uma taxa determinada pela AISI.

XIV- Eventos científicos: o profissional da saúde residente terá o direito de participar de 01 (um) evento científico por semestre, **realizado fora do âmbito institucional** desde que seja na sua especialidade ou área afim, solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e após aprovação do tutor, observando o seguinte:

- a) A apresentação do certificado de participação no evento abona a ausência no campo da prática.
- b) Em casos de eventos científicos online serão aceitos aqueles com carga horária mínima de 12 horas e mediante apresentação de certificado.
- c) O profissional da saúde residente deverá apresentar o comprovante de frequência do evento (certificado). A não apresentação acarreta advertência, impedimento de participação em novos eventos e necessidade de pagamento das horas no campo da prática no decorrer ou no final da residência com aprovação do tutor.
- d) Eventos científicos, cursos, jornadas, simpósios, oficinas ou atividades formativas realizados no âmbito do Hospital de Clínicas de Itajubá ou de instituições parceiras, desde que relacionados à especialidade ou área afim do residente, não serão computados como o evento científico semestral previsto neste item, sendo considerados parte das atividades formativas institucionais da residência.

XV- Licença médica: em caso de doença do Profissional da Saúde Residente poderá lhe ser concedida uma licença médica, nos seguintes termos:

- a) Por um período máximo de 15 dias consecutivos para tratamento de saúde. Neste período, o profissional da saúde residente receberá bolsa integral e pagará as horas não realizadas neste período no final da residência ou no decorrer da residência em comum acordo com o tutor.
- b) Ultrapassando o período de 15 dias consecutivos, o profissional da saúde residente será encaminhado ao Serviço Pericial do INSS, no qual está vinculado de sua condição de profissional autônomo; e pagará as horas não realizadas neste período no final da residência.
- c) Todo atestado médico deverá ser comunicado imediatamente ao tutor e preceptor. A entrega do referido atestado deverá ser feita em até 24 horas após o retorno à atividade ao tutor juntamente com o requerimento contendo as horas e datas de reposição de horas.
- d) Profissionais de saúde residentes que sofreram algum tipo de acidente de trabalho deverão ser encaminhados ao Pronto Socorro do Hospital de Clínicas de Itajubá e posteriormente ao setor de Segurança, Saúde e Meio Ambiente (SSMA) para formalização do acontecimento.
- e) Testes para doenças respiratórias (teste triplo) poderão ser realizados pelo SSMA mediante agendamento ou se o profissional preferir, no posto de saúde apresentando solicitação médica.

Licença maternidade e adoção: será assegurado ao profissional da saúde residente, licença a maternidade e adoção de 120 (cento e vinte) dias, devendo a profissional residente comunicar a coordenação da COREMU o seu estado de gravidez assim que tiver conhecimento do mesmo. A COREMU comunicará imediatamente a

CNRMS. O mesmo período deverá ser prorrogado por igual tempo ao final da residência, para que seja contemplada a carga horária total das atividades previstas.

- a) Durante o período de licença maternidade, fica suspenso o pagamento da bolsa de estudos que voltará a ser paga quando a profissional da saúde residente retornar às suas atividades para complementar a carga horária regular prevista para conclusão do programa. No período de licença a maternidade a profissional de saúde residente terá direito ao salário maternidade pago diretamente pela Previdência, caso tenha o tempo de carência (10 meses) necessário para cobertura, estando sob sua responsabilidade o acesso ao benefício.
- b) A instituição responsável poderá prorrogar, quando requerido pela profissional de saúde residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias.

XVI- Licença paternidade: será assegurado ao profissional da saúde residente licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data de nascimento da criança, desde que comunicado ao coordenador da COREMU na data do nascimento. Neste período, o profissional da saúde residente receberá bolsa integral e pagará as horas não realizadas no final da residência ou no decorrer da residência, em acordo com o tutor.

§17º - Nos casos em que o pagamento de horas for autorizado no decorrer da residência, o profissional de saúde Residente não poderá ultrapassar (por semana) 10% da carga horária semanal (6 horas).

XVII- Licença núpcias: será assegurado ao profissional da saúde residente licença de 5 (cinco) dias consecutivos a contar do dia do casamento, desde que comunicado com antecedência mínima de 72 horas ao tutor e coordenador da COREMU. Neste período, o profissional da saúde residente receberá bolsa integral e pagará as horas não realizadas no final da residência ou no decorrer da residência em acordo com o tutor.

XVIII- Licença luto: será assegurado ao profissional da saúde residente licença luto, nos seguintes termos:

- a) Será assegurado ao profissional da saúde residente licença de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do falecimento de parente de 1º grau, desde que comunicado ao tutor e ao coordenador da COREMU na data do falecimento.
- b) Será assegurado ao profissional da saúde residente licença de 01 (um) dia a contar da data do falecimento de parente de 2º grau, desde que comunicado ao tutor e ao coordenador da COREMU na data do falecimento.
- c) Neste período, o profissional da saúde residente receberá bolsa integral e pagará as horas não realizadas no final da residência ou no decorrer da residência em acordo com o tutor.

XIX- Após ter sido aprovado em seu respectivo programa, tendo a aprovação, por uma banca examinadora do TCR, receber o Certificado de Conclusão do Programa de Residência expedido pelo HCI/AISI.

XX- Ter suas sugestões e solicitações encaminhadas à COREMU através do seu representante.

Art. 13º - Deveres dos profissionais da saúde residentes

- I-** Apresentar-se na data pré-determinada em sua área ou serviço específico e participar da integração que será realizada conforme cronograma estabelecido pela COREMU.
- II-** Manter comunicação efetiva com seu tutor e seus preceptores, garantindo uma melhor interação e favorecendo seu desenvolvimento profissional.
- III-** Solicitar a criação do e-mail institucional no primeiro dia de atividade e acompanhá-lo diariamente pois será o principal veículo de informação entre o profissional da saúde residente e a COREMU.
- IV-** Frequentar as dependências do HCI/AISI devidamente uniformizado de acordo com a regra estabelecida por cada setor de atuação.
- V-** Seguir a programação/escala estabelecida, recebida no início de seu serviço.
- VI-** Custear seus gastos em atividades práticas externas ao HCI.
- VII-** Informar ao tutor, por meio de requerimento assinado, com no mínimo 72 horas de antecedência, a troca de plantões de final de semana, cabendo ao tutor deferir ou não o pedido.
 - a)** Trocas de plantões aos finais de semana deverão ser repostos em outro final de semana, sendo proibido repor estas horas durante os dias de semana. A reposição deverá ficar a critério de cada tutor.
- VIII-** Comunicar imediatamente o tutor e preceptor os casos em que for preciso se ausentar do campo.
 - a)** A ausência sem justificativa (sem documento comprovado) no campo da prática é considerada falta grave, não havendo abono de faltas e tendo como penalidade advertência e com comunicação ao órgão financiador da bolsa (desconto em bolsa).
 - b)** Em casos de ausência justificada (atestados, convocações e intimações), o profissional da saúde residente deverá repor as horas perdidas durante o programa ou no final da residência ficando a critério do tutor o momento da reposição. O residente deverá preencher o requerimento e apresentá-lo juntamente com o documento de justificativa.
- IX-** Responsabilizar-se pelo trabalho assistencial no HCI/AISI e na rede local de saúde envolvida no programa de residência, respondendo pelas intervenções realizadas no que se refere aos atendimentos, direitos e bem-estar dos pacientes.
- X-** Executar as funções determinadas pelos preceptores e pelos tutores do programa, mantendo-se devidamente uniformizados nas dependências do HCI/AISI e instituições conveniadas (quando for o caso), identificado com crachá, bem como seguir escalas de atividades determinadas pela COREMU, assim como qualquer modificação diária de acordo com a necessidade da assistência ou solicitação do setor, cumprindo sempre o que for determinado pela COREMU.
- XI-** Dirigir-se ao campo de atuação hospitalar em dias de feriados e recessos de atendimentos ambulatoriais e atenção básica da saúde conforme escala definida pelo tutor.
- XII-** Cumprir o checklist das atividades práticas.
- XIII-** Atentar-se à data limite para fechamento de notas do campo prático. O não cumprimento da data limite acarretará advertência escrita.
- XIV-** Respeitar convenientemente seus superiores, pares, colaboradores e pacientes/familiares.
Desenvolver projetos de pesquisa em enfermarias, ambulatórios e/ou unidades de saúde ou treinamentos mediante necessidade do setor.

- XV-** Participar e respeitar a rotina dos plantões (incluindo feriados locais e nacionais e festividades anuais), e das atividades cotidianas dos serviços registrando-as em prontuários e/ou livros de ocorrências de enfermarias, ambulatórios e/ou unidades de saúde.
- XVI-** Participar de reuniões e grupos de estudo estabelecendo a correspondente correlação teórico-prática.
- XVII-** Manter-se atualizado com as principais discussões teóricas do Sistema Único de Saúde e de sua área específica.
- XVIII-** Registrar sua frequência, conforme norma definida pela COREMU:
 - a)** Tolerância de 5 minutos na entrada. Exemplo: 06:55h e 07:05h não configuram banco de horas e nem atraso, respectivamente.
 - b)** Não é permitido entrar para as atividades antes das 06:55h (salvo em casos específicos do setor). As entradas registradas antes deste período não serão consideradas banco de horas positivas.
 - c)** Tolerância de 15 minutos na saída. Exemplo: 19:15h não configura 15 minutos de banco de horas positivos. Se por demanda do setor o horário de saída ultrapassar 15 minutos, deverá ser feito um requerimento com assinatura do preceptor do setor afirmando que houve atraso das atividades. O tempo ultrapassado, a partir dos 15 minutos, será considerado banco de horas positivos.
 - d)** A retirada de banco de horas positivo deverá ser alinhada com o preceptor do setor e tutor mediante preenchimento de requerimento.
- XIX-** Cumprir semanalmente a carga horária de 12 horas de conteúdo teórico e 48 horas de prática, totalizando 60 horas semanais.
- XX-** Para aprovação da carga horária teórica, o profissional da saúde residente deverá ter uma nota igual ou maior que 70 pontos e no mínimo 85% de frequência em cada disciplina.
- XXI-** Para aprovação na carga horária prática, o profissional da saúde residente deverá ter uma nota igual ou maior que 70 pontos no fechamento do semestre e 100% de frequência (admitindo reposição de faltas justificadas conforme legislação vigente).

§18º- O não cumprimento dos itens “XX” e “XXI” acarretará reprovação e consequente desligamento do profissional da saúde residente do Programa de Residência Multiprofissional da Saúde do HCI/AISI.

- XXII-** Comparecer quando convocado, às reuniões da COREMU e do serviço pertinente.
- XXIII-** Atender às solicitações dos preceptores e dos tutores, frente à rotina de atividades nos diferentes setores do HCI/AISI e instituições conveniadas (quando for o caso).
- XXIV-** Analisar os procedimentos realizados, em consonância com o código profissional específico.
- XXV-** Manter intercâmbio de experiências profissionais com outras instituições, tanto em relação ao ensino, quanto à prática profissional.
- XXVI-** Zelar pelas normas éticas – profissionais dispostas nos respectivos códigos, inclusive regimentos internos.
- XXVII-** Levar ao conhecimento dos preceptores e dos tutores do programa, a chefia do serviço ou ao coordenador geral do programa as irregularidades relacionadas aos profissionais da saúde residentes, colaboradores docentes, instalações e funcionamento do HCI/AISI e das instituições conveniadas (quando for o caso).
- XXVIII-** Participar, durante todo o período, da apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Residência Multiprofissional em Saúde.

- XXIX-** Zelar pelo uso e responsabilizar-se pelos danos aos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, arcando com as despesas.
- XXX-** Assumir os custos referentes a: participação em congressos, desenvolvimento do TCR, publicações de periódicos em revistas científicas, visita técnica, estágio fora do âmbito do HCl/AISI e cursos extracurriculares.
- XXXI-** Cumprir este regimento, e os demais normativos legais da Instituição (HCl/AISI).
- XXXII-** Cumprir os horários e rotinas estabelecidas para a entrada e saída, bem como refeições, os quais serão regulamentados por norma definida pela coordenadoria da COREMU.
- XXXIII-** Registrar, no Sistema Tasy, os atendimentos e procedimentos executados, de acordo com as instruções dos preceptores e tutor.
- XXXIV-** Ter conhecimento, consultar sempre que necessário e fazer cumprir o Regulamento Interno de Trabalho de Conclusão de Residência;
- XXXV-** Fazer cumprir este regimento.

Art. 14º - É vedado aos Profissionais da Saúde Residentes

- I-** Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência.
- II-** Prestar informações por telefone, e-mail ou em rede social sobre estado de saúde de paciente.
- III-** Uso de adornos como: brincos, pulseiras, relógios, anéis, correntes, *piercings* etc.
- IV-** Uso de cabelos soltos, perfumes fortes, unhas compridas, roupas impróprias sujas ou rasgadas, entre outras inadequações na higiene, na vestimenta e na aparência.
- V-** Usar indevidamente ou em benefício próprio as instalações, materiais e logomarca do HCl.
- VI-** Praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional.
- VII-** O compartilhamento ou publicação de dados pessoais referentes aos HCl com terceiros, bem como a discussão de casos, menção de nomes ou divulgação de diagnósticos de pacientes em redes sociais, exceto grupos de comunicação eletrônica (WhatsApp), quando estritamente necessário para o cumprimento das finalidades legítimas do tratamento, em conformidade com os princípios da necessidade e da finalidade previstos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- VIII-** Ausentar-se do hospital do HCl sem prévia autorização do preceptor e tutor.
- IX-** Exercício de atividade profissional remunerada incompatível com a carga horária da residência.
- X-** Apresentar-se no trabalho embriagado, drogado ou com roupas inadequadas ao ambiente hospitalar e das Unidades Básica de Saúde onde atuarem.

Art. 15º - Proteção de Dados Pessoais e Conformidade com a LGPD

Todos os membros da Residência Multiprofissional em Saúde devem cumprir rigorosamente os princípios e disposições estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais, especialmente aqueles relacionados aos pacientes e colaboradores do Hospital de Clínicas de Itajubá.

- I- Os dados pessoais, incluindo dados sensíveis (como informações de saúde), devem ser coletados e tratados exclusivamente para finalidades legítimas e necessárias ao desenvolvimento das atividades profissionais no âmbito da residência, respeitando os direitos dos titulares dos dados.
- II- É obrigatória a adoção de medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado. Isso inclui a implementação de controles internos e o monitoramento contínuo de práticas de segurança, alinhados com as políticas de segurança da informação do hospital.
- III- O Hospital de Clínicas de Itajubá implementará medidas preventivas de controle interno para assegurar a conformidade com a LGPD, incluindo a realização de treinamentos periódicos sobre proteção de dados, auditorias regulares, e a criação de um canal para denúncias de possíveis violações da legislação. Os residentes devem seguir as diretrizes de *compliance* estabelecidas, assegurando que o tratamento dos dados esteja sempre de acordo com as normas legais e as boas práticas da instituição.
- IV- O compartilhamento de dados pessoais entre os profissionais da residência ou com outros setores do hospital deve ocorrer apenas quando necessário para o desempenho das atividades profissionais, respeitando o princípio da necessidade e da finalidade.
- V- Cada residente é responsável por garantir que os dados pessoais, especialmente os de pacientes, sejam tratados de acordo com a legislação vigente, mantendo a confidencialidade e não divulgando informações de forma inadequada, seja em ambientes físicos ou digitais, incluindo redes sociais e plataformas de comunicação.
- VI- Os residentes devem estar cientes dos direitos dos titulares dos dados, incluindo o direito à correção, exclusão, acesso e portabilidade dos dados pessoais, e devem encaminhar quaisquer solicitações de pacientes ou colaboradores para o setor responsável pela proteção de dados através do e-mail: dpo@hcritajuba.org.br
- VII- O descumprimento das disposições relacionadas à proteção de dados pessoais poderá resultar em medidas disciplinares, conforme previsto no regimento interno, nas políticas de compliance do hospital e na legislação aplicável.

6. Capítulo V- DAS SANÇÕES DISCIPLINARES DO RESIDENTE

Art. 16º - Regime Disciplinar

Sempre que houver infrações às normas vigentes da instituição, bem como ao Regimento Interno da COREMU e ao Código de Ética Profissional, os profissionais da saúde residentes estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, além daquelas previstas ao respectivo Conselho de sua categoria:

- I- **Advertência verbal:** a ser aplicada pelo preceptor e/ou tutor e/ou coordenador da COREMU em casos gerais de descumprimento de normas e procedimentos. Tal advertência será registrada em documento padrão da COREMU com assinatura dos envolvidos.

- II- Advertência por escrito:** a ser aplicada pelo tutor e/ou coordenador da COREMU na presença do preceptor local caso o ato seja reincidente.

§19º- É cabível de advertência qualquer descumprimento dos itens do Art. 14.

§20º- Em caso de não concordância do profissional da saúde residente o coordenador e/ou tutor e/ou preceptor deverá colher duas assinaturas de testemunho no registro da advertência padrão da COREMU e encaminhar à secretaria de ensino para registro na pasta do profissional da saúde residente.

- III- Suspensão:** a ser aplicada pelo coordenador e tutor da COREMU, juntamente com o preceptor local, caso o ato esteja relacionado ao cenário da prática, após decisão da maioria dos membros presentes à reunião extraordinária da COREMU, sendo reduzida a termo (por escrito). A suspensão terá prazo máximo de até vinte (20) dias, e será aplicada todas as vezes que a transgressão disciplinar ou funcional se reverter de maior gravidade e/ou nos casos de reincidência de falta já punida.
- IV- Exclusão:** a ser aplicada pelo coordenador da COREMU e tutor, após decisão da maioria dos membros presentes à reunião extraordinária da COREMU, sendo reduzida a termo (por escrito), nos casos em que for demonstrado ter o profissional da saúde residente praticado falta considerada grave, ou no caso de a falta caracterizar quebra de confiança do HCI/AISI para com o profissional da saúde residente.

§21º. O nível de gravidade dos casos será discutido e avaliado em reunião da COREMU sendo considerados agravantes:

- a) Reincidência.
- b) Ação premeditada.
- c) Alegação de desconhecimento das normas e regulamentos da instituição.
- d) Alegação do desconhecimento do Código da profissão e deste Regimento Interno.

§22º- Antes da aplicação de sanções severas, como suspensão ou exclusão, a COREMU deverá verificar se o profissional da saúde residente participou de ações educativas ou corretivas prévias relacionadas à conduta observada.

Art. 17º - Em caso de suspensão e/ou exclusão do profissional da saúde residente

- I-** Em casos de falta graves ou reincidentes, o tutor deverá encaminhar o caso à COREMU que deverá convocar uma reunião extraordinária da COREMU em até 05 (cinco) dias para tomada de decisão e imediata comunicação ao profissional da saúde residente.
- II-** Nos casos de suspensão e exclusão deverá ser oferecido ao profissional da saúde residente o prazo de dois (02) dias úteis para apresentação de defesa em face do ato/fato que lhe esteja sendo imputado, sendo designado pelo Coordenador da COREMU um tutor de outra área profissional para relatar o caso e indicar possível aplicação de penalidade.

- III- Transcorrido o prazo de dois (02) dias, apresentada ou não a defesa, o tutor designado ao caso terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para relatar os fatos, indicando a possível aplicação de penalidade.
- IV- Recebido o relatório do tutor, o coordenador COREMU deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:
 - a) Arquivar o procedimento por não entender ser devida a aplicação de penalidade.
 - b) Aplicar a penalidade nos termos deste Regimento.
 - c) Remeter para decisão dos membros integrantes da COREMU, nos casos em que entender serem aplicáveis as penalidades de suspensão e/ou exclusão do profissional da saúde residente.
- V- Salvo deliberação contrária da comissão e da Coordenação da COREMU, o profissional da saúde residente deverá manter suas atividades normalmente ou ser realocado em outro campo de atuação até comunicação final e formal da decisão de penalidade.

7. Capítulo VI - DA INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE NOS ÓRGÃOS DE PREVIDÊNCIA

Art. 18º Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) - É obrigatório ao profissional da saúde residente inscrever-se como contribuinte autônomo junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) após assinatura do contrato.

§23º- O profissional da saúde residente deverá comprovar sua inscrição na secretaria da COREMU até sete (07) dias úteis a partir do início do programa. A não observância desse item constituirá desrespeito às normas e implicará em sanções disciplinares

8. Capítulo VII - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 19º Avaliação do residente - A avaliação da aprendizagem do residente ocorrerá a cada dois ou três meses e abrangerá o desempenho, tanto individual, quanto coletivo, processando-se de forma contínua ao longo do semestre e ano letivo. Os critérios de avaliação, bem como seus resultados, serão conhecidos, a fim de que cada residente possa identificar melhor suas necessidades de formação e empreender os esforços necessários para realizar sua parcela de investimento em sua formação profissional, tendo para tal a mediação do preceptor/tutor.

- I- O residente deverá ter pelo menos 85% (oitenta e cinco) de presença nas atividades teóricas (em cada disciplina) e 100% (cem) nas atividades práticas (admitindo reposição de faltas justificadas conforme legislação vigente). Caso tenha faltas justificadas nas atividades práticas deverá repor as atividades realizadas no dia da falta, conforme orientação do tutor responsável, da coordenação, dos professores ou preceptores do estágio, durante o semestre letivo. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado, o abono de faltas. As justificativas de faltas ocorrerão estritamente com observação da legislação pertinente, no que tange à merecedores de tratamento especial.
- II- A cada atividade teórica serão atribuídos 100 (cem) pontos e, para ser aprovado, o residente deverá ter nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos. Residentes que obtiverem a nota inferior a 70 pontos, terão o direito de realizar uma avaliação final com valor de 100 (cem) pontos. Para aprovação na avaliação final, o residente precisa ter uma pontuação de 70 (setenta) pontos ou mais. Se a pontuação mínima (setenta pontos) não for atingida, o

residente será automaticamente reprovado no Programa. Os professores envolvidos terão autonomia para propor as formas ou instrumentos avaliativos que julgarem mais adequados às suas especificidades e peculiaridades de seu trabalho pedagógico. Será recomendado, entretanto, que os instrumentos de avaliação sejam feitos de modo diversificado e aplicados ao longo do processo de aprendizagem e não apenas ao final de cada semestre letivo.

- III- A avaliação do residente nas atividades práticas será realizada por campo de atuação, através de *Checklist* padronizado que considera os critérios de atitudes, habilidades e competências (AHC). O *Checklist* AHC avalia o comportamento ético e o desempenho profissional, por meio de conceitos atribuídos a: assiduidade, responsabilidade, iniciativa, capacidade de receber *feedbacks*, cumprimento de normas, escrita e atendimento ao paciente. A somatória total dos itens do *checklist* corresponde a 30% (trinta) da nota total. Além da avaliação de AHC, o residente passará por avaliação prática cuja metodologia ficará a critério de cada tutor da área. A avaliação prática, corresponda a 70% (setenta) da nota. A somatória do *checklist* e da avaliação prática é igual a 100 pontos. Ao final de cada semestre, será calculada a média da pontuação de todos os campos de atuação estagiados pelo residente. O critério para aprovação no final de cada semestre consiste na média final de 70 pontos ou mais. No caso da avaliação prática, o residente não terá direito de realização de prova final. Caso não atinja a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos nas atividades práticas no final do semestre, será automaticamente reprovado no Programa. As diversas especialidades profissionais devem encaminhar os resultados das avaliações até a data prevista pela COREMU. Esta atividade deve ser zelada pelo tutor/preceptor, a quem será imputada a responsabilidade.
- IV- Também faz parte da avaliação final do residente, a aprovação e entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) desenvolvido ao longo dos 2 (dois) anos, que deverá ser cumprido conforme as normas do Regulamento Interno do TCR.

9. Capítulo VIII -COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 20º Autoavaliação e avaliação do programa: A autoavaliação e avaliação do programa é um instrumento importante, utilizado para verificar como o profissional residente está vivenciando o curso. A percepção do residente é fundamental para que se possa replanejar, reorganizar e oferecer-lhe o melhor. No programa, o residente participa de dois processos de avaliação:

- I- **Avaliação do preceptor:** bi/trimestralmente, durante o *feedback* da atuação do residente no setor escalado, o profissional de saúde residente tem o espaço para entregar uma ficha de avaliação do preceptor do setor e relatar alguma sugestão/crítica pertinente ao período avaliado. Nesta ficha de avaliação do preceptor, o profissional residente avalia os seguintes critérios: Associação Teórico Prática; Domínio da assistência; Visão Gerencial do Setor; Proativo a ensinar o residente; Relacionamento com a equipe específica; Relacionamento com a equipe multiprofissional; Contribuição ao seu crescimento profissional. Cada critério avaliado recebe a seguinte pontuação: 1 e 2 – péssimo; 3 e 4 – ruim; 5 e 6 – regular; 7 e 8 – bom; 9 e 10 – ótimo.
- II- **Avaliação do Programa:** uma vez por ano, é realizada a comissão própria de avaliação (CPA) em que o residente avalia o programa de residência nos seguintes seguimentos: coordenação, tutoria, preceptoria, aulas teóricas, secretaria COREMU, espaço físico e autoavaliação. Para cada seguimento, o residente assinala uma

das seguintes opções: totalmente satisfatório, satisfatório, regular, insatisfatório e totalmente insatisfatório. Além disso, esta comissão própria de avaliação possui um espaço em aberto para que o residente consiga escrever suas críticas, sugestões e elogios em relação ao programa. Após o processo da CPA as informações serão computadas e será realizado um plano de ação com as sugestões de melhoria.

10. Capítulo IX - ESTÁGIO OPCIONAL EM OUTRA INSTITUIÇÃO

Art 21º: Sobre o estágio opcional:

- I-** O estágio opcional é uma atividade educacional facultativa destinada aos Profissionais de Saúde Residentes do segundo ano, com o objetivo de ampliar e complementar a formação em ambientes relevantes para sua área de especialização.
- II-** Os Profissionais de Saúde Residentes poderão fazer estágio opcional em outras instituições ou entidades que possuam estrutura docente-assistencial adequada, para complementação de sua formação, devendo para tanto atender os seguintes requisitos:
 - a)** O profissional da saúde residente poderá realizar estágio opcional a partir do segundo ano de residência.
 - b)** O estágio deverá ser realizado em outra instituição de relevância a formação do profissional da saúde residente, podendo ser em âmbito nacional ou não.
 - c)** O profissional da saúde residente deverá acordar com o tutor sobre sua decisão de estágio opcional em outra instituição.
 - d)** Após acordo com o tutor, o profissional da saúde residente deverá, por conta própria, entrar em contato com a instituição escolhida para ter o aceite do estágio.
 - e)** O residente deverá encaminhar requerimento à coordenação do seu programa de residência, indicando a instituição de interesse e área de estágio, documento de aceite da concedente do estágio, período e plano de atividades a ser executado.
 - f)** O período do estágio opcional não poderá ultrapassar 30 dias, exceto situações aprovadas pela respectiva COREMU.
 - g)** O profissional da saúde residente deverá apresentar documento comprobatório de estar segurado contra acidentes pessoais e de saúde, abrangente do respectivo ambiente de aprendizagem.
 - h)** Para avaliação do Profissional da Saúde Residente, deve ser preenchida, pelo preceptor da instituição de estágio, os impressos padronizados pela COREMU HCI/AISI e posteriormente entregue pelo Profissional da Saúde Residente, em até 72h após retorno às atividades no seu Programa de residência.
 - i)** A instituição ou entidade concedente do estágio deverá emitir documentação comprobatória do estágio realizado.
 - j)** O deslocamento (transporte para o local do estágio) será de responsabilidade do profissional de saúde residente.
 - k)** O fornecimento de alimentação e alojamento estará sujeito às normas da instituição que receberá o profissional de saúde residente.
 - l)** Durante o período de estágio, o profissional da saúde residente terá sua ausência nas aulas teórica e práticas justificadas.

11. Capítulo X- TRANCAMENTO

Art. 22º Trancamento: O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (conforme RESOLUÇÃO CNRMS Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011).

- I- O Profissional de saúde residente deverá solicitar o trancamento em ofício direcionado à COREMU, constando o motivo e o período solicitado, devendo permanecer em suas atividades habituais da Residência até que seja formalmente comunicado sobre o julgamento e decisão da COREMU.
- II- Se aprovado o pedido pela COREMU, ela envia a solicitação de homologação à CNRMS juntamente com o regimento Interno da COREMU onde conste a possibilidade de trancamento e a ata da reunião que aprovou o trancamento, além da solicitação da residente.
- III- O período de trancamento não deverá ultrapassar o tempo que falta para conclusão da residência.
- IV- Durante o período de trancamento, fica suspenso o pagamento de bolsa.
- V- Ao retornar, o profissional da saúde residente deverá repor o período trancado e voltará a receber a bolsa durante este período.

12. Capítulo XI- TRANSFERÊNCIA

Art. 23º Transferência - Ficam admitidas as transferências de profissional residente de um Programa de Residência em Área Profissional de Saúde para outro, na mesma área de concentração, em razão de (conforme RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017):

- I- Solicitação do próprio residente;
 - II- Desativação do programa pela CNRMS.
 - III- Descredenciamento da instituição pela CNRMS.
 - IV- Cancelamento do programa pela instituição proponente.
-
- a) A transferência decorrente de solicitação do profissional residente somente será possível uma única vez.
 - b) Nos casos de desativação do programa e descredenciamento da instituição pela CNRMS é garantida ao(s) residente(s) a transferência para programas de outras instituições, na mesma área de concentração.
 - c) O profissional residente que solicitar transferência deverá formalizar o pedido por escrito e mediante justificativa à COREMU da instituição de origem, que analisará o teor do pedido em reunião colegiada.
 - d) Após a aprovação do pedido de transferência pela COREMU de origem, esta deverá solicitar à COREMU de destino documentação que ateste a concordância com a transferência, comprove a existência de vaga e assuma a responsabilidade pelo pagamento da bolsa com anuência do órgão financiador.

- e) A COREMU deverá apresentar à CNRMS o processo de transferência dos profissionais residentes instruído com os seguintes documentos:
- Exposição de motivos do profissional residente para transferência.
 - Concordância da COREMU de origem com a transferência.
 - Documento da COREMU de destino comprovando existência da vaga e o aceite da transferência.
 - Comprovante do pagamento da bolsa.
- f) O Profissional da Saúde Residente deverá permanecer nas atividades atuais do Programa até que seja comunicado oficialmente sobre a decisão da transferência.
- g) O certificado será emitido pela instituição de destino, e a instituição de origem deverá fornecer o histórico parcial do que o Profissional de Saúde Residente cumpriu até o momento da transferência.

13. Capítulo XII- DESLIGAMENTO

Art. 24º - O não cumprimento dos artigos deste Regimento, principalmente os itens elencados no capítulo V, poderá acarretar o desligamento do Profissional de Saúde Residente do Programa de Residência Multiprofissional da Saúde do HCI/AISI, após análise da COREMU.

Art. 25º - A solicitação de desligamento pelo próprio Profissional da Saúde deverá ser formalizada e justificada por escrito à Coordenação do Programa.

Art. 26º- A situação de desligamento será formalizada na COREMU que deverá comunicar a CNRMS e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa e outras providências.

14. Capítulo XIII - CERTIFICAÇÃO

Art. 27º - A obtenção do certificado de conclusão do Programa está condicionada:

- I- Ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa.
- II- Ao cumprimento de no mínimo 85% da carga horária teórica em cada disciplina.
- III- À aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o período de residência, com nota mínima de 70,0 (setenta) pontos.
- IV- À entrega e aprovação do projeto do TCR relativo ao primeiro ano e à aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso relativo ao segundo ano.
- V- Entrega da versão final do TCR no prazo estipulado pela COREMU.

15. Capítulo XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Este Regimento poderá ser alterado somente no final do ano letivo, desde que, sujeito à ciência e aprovação pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do HCI/AISI.

Art. 29º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Direção do Hospital de Clínicas de Itajubá.

Art. 30º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 09 de fevereiro de 2026.

SITUAÇÃO	NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DE APROVAÇÃO
Revisão	Renata Luz	Coordenadora COREMU e Tutora Nutrição	15/01/2026
Consenso	Sandra Reis	Tutora Enfermagem	15/01/2026
	Maria Aparecida Carvalho	Tutora Psicologia	30/01/2026
	Ana Paula Fortes	Secretária COREMU	30/01/2026
	Amanda Rocha de Oliveira	Advogada DPO	09/02/2026
Aprovador Final	Renata Luz	Coordenadora COREMU e Tutora Nutrição	09/02/2026